

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO GAB – 44/2021**

Processo Digital nº: **1057756-77.2019.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Odebrecht S.a. e outros**  
 Requerido: **Odebrecht S.a.**

São Paulo, 17 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Ministro Bruno Dantas,

Venho por meio deste ofício, em regime de cooperação, prestar as informações que me foram solicitadas através do Ofício 0006/2021 – TCU/SeinfraOperações – Processo TC 006.684/2021-1.

A escolha dos administradores judiciais em processos de falência e recuperação judicial tem por fundamento o art. 21 da Lei 11.101/2005, derivando de discricionariedade judicial em razão da confiança necessária ao exercício do cargo. Em relação ao Estado de São Paulo, há determinação do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo de que as nomeações de auxiliares da justiça observem o Provimento CSM nº 2.306/2015, editado pelo Conselho Superior da Magistratura, o qual prevê, dentre outras disposições, a necessidade de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

cadastro de profissionais perante o Tribunal, além dos deveres anexos aos deveres legais que devem ser seguidos.

Especificamente em relação ao processo de recuperação judicial de parte do Grupo Odebrecht, a escolha de Alvarez Marsal Administração Judicial Ltda., decorreu não só dos elementos acima mencionados, mas da expertise e do profissionalismo que a aludida pessoa jurídica demonstrou em outros processos que tramitam nesta Vara Judicial, a exemplo da recuperação judicial do Grupo OAS.

Os honorários deferidos à Alvarez Marsal Administração Judicial Ltda., por intermédio da decisão de fls. 18.120/18.127 dos autos principais foram fixados em caráter provisório, em razão da complexidade da operação e da fragmentação de planos e AGCs realizadas. Assim, pelo fato de ainda não haver consolidação do que será objeto de supervisão judicial, os honorários provisórios foram mantidos.

Abaixo, elenco a ordem das decisões relativas aos honorários da administração judicial no processo de recuperação judicial de parte do Grupo Odebrecht:

Fls. 18.120/18.127 – Decisão fixando honorários provisórios de R\$ 1.500.000,00 ao mês, por 9 meses.

Fls. 20.488/20.489 – Petição da Odebrecht pedindo redução para R\$ 1.100.000,00.

Fls. 22.800/22.808 – Decisão reduzindo os honorários provisórios para R\$ 1.100.000,00 ao mês, por 9 meses.

Fls. 36.094/36.097 – Decisão prorrogando os honorários provisórios de R\$1.100.000,00 (“no valor fixado anteriormente”) até realização de última AGC a respeito do plano.

Fls. 36.876/36.879 – Petição da Odebrecht concordando com a prorrogação, porém, apresenta fluxo decrescente de pagamentos e solicita a fixação de valores definitivos, sendo R\$ 1.100.000,00 até outubro de 2020, R\$ 400.000,00 de novembro de 2020 a abril de 2021 e R\$ 300.000,00 de maio de 2021 a dezembro de 2021, além de R\$ 20.000,00 por assembleia que vier a ser realizada a partir de maio de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Fls. 37.354/37.356 – Decisão rejeitando a petição da Odebrecht e mantendo a decisão de fls 36.094/36.097.

Fls. 37.385/37.388 – Petição do Administrador Judicial requerendo a fixação dos honorários definitivos, sendo R\$ 400.000,00 de novembro de 2020 a abril de 2021 e R\$ 300.000,00 de maio de 2021 a dezembro de 2021, além de R\$ 20.000,00 por assembleia que vier a ser realizada a partir de maio de 2021; (ainda sem decisão).

Os valores pagos à Administradora Judicial estão relatados no incidente nº 0065405-13.2019.8.26.0100 e de julho/2019 até fevereiro/2021 (20 meses) totalizaram R\$19.200.000,00 (0,02% do passivo sujeito a RJ). De novembro/2020 até fevereiro/2021 as recuperandas estão pagando um valor menor, de R\$400.000,00 ao mês, aguardando a apreciação acerca da fixação dos honorários definitivos.

O passivo sujeito a recuperação judicial (com a taxa de câmbio do dia do pedido de recuperação) é de R\$ 98 bilhões. Se for atualizado pela taxa do câmbio da data de ontem o passivo monta a R\$ 112 bilhões.

Por fim, na data de hoje, como medida de cautela para preservação da lisura do processo e da atuação do próprio administrador judicial, determinei que ele prestasse informações sobre o organograma societário do Grupo Alvarez e Marsal, os termos contratuais que impeçam qualquer ingerência do Sr. Sérgio Moro à atuação de Alvarez e Marsal Administração Judicial Ltda, em relação a este feito, bem como as medidas de *compliance*, nacionais e estrangeiras, que objetivamente funcionem para garantir qualquer ingerência, intervenção e participação do Sr. Sérgio Moro em questões relacionadas a esta recuperação judicial. Prazo de 15 dias.

Também houve determinação, como cautela aos objetivos exarados na decisão mencionada, que as recuperandas passassem a depositar nos autos da recuperação judicial os honorários que vêm sendo recebidos pelo administrador judicial, até a prestação de informações no processo judicial e até o desfecho do procedimento instaurado perante o TCU, nesta última hipótese com avaliação de conveniência e oportunidade de manutenção da medida ante à soberania jurisdicional, ocasião na qual haverá deliberação sobre a destinação dos valores existentes em conta judicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Entendo serem estas as informações que deveriam ser prestadas em colaboração à esta Corte de Contas.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 17 de março de 2021.

Juiz(a) de Direito: **Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho**

**Excelentíssimo Senhor Ministro  
BRUNO DANTAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**